



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO**  
**Poder Legislativo**

**1-EDITAL DE CARTA-CONVITE 003/2019**

**1.1- LICITAÇÃO Nº 003/2019**

1.2 - A Câmara Municipal de Cordeiro pelo Presente Edital vem convidar V. S<sup>a</sup>., para participar da Licitação na Modalidade CARTA CONVITE, pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL, limitado ao valor global de R\$ 72.787,18 (setenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos), de acordo com Estimativa Interna de Valor e com o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, a realizar-se na Câmara Municipal de Cordeiro, situada à Rua Vereador Julio Silveira do Amaral, 1162, Rodolfo Gonçalves -Cordeiro RJ.

1.3 - O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta devidamente lacradas serão entregues às 14:00 horas do dia 11 de dezembro de 2019, sendo abertos logo a seguir.

1.4 - Fazem parte deste Edital os anexos I, II, III, IV e V referentes à Projeto Básico (Termo de Referência), Minuta de Contrato, Modelo de declaração do cumprimento do artigo 27, V da Lei 8.666/93, Modelo da Proposta de Preços e Declaração de Vistoria ou Renúncia, respectivamente.

**2 - DO OBJETO**

2.1- O objeto da Licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e serviços de instalação de Central Geradora de Energia Solar por Sistema Fotovoltaico, conforme especificações contidas no Projeto Básico presente no Anexo I deste Edital, e de acordo com os padrões definidos na legislação vigente, em especial a Lei 8666/93 e nas especificações constantes no Edital e em seus anexos.

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

3.1 - Poderão apresentar-se à Licitação empresas convidadas do ramo, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame, desde que cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e que apresente a documentação necessária exigida neste Edital, dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com § 3º do artigo 22 da Lei 8666/93.

3.2 - As Empresas podem ser representadas, no procedimento Licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da Sessão de abertura dos envelopes.

3.3 - Deverá ser apresentado na habilitação:

I - Prova de inscrição em vigor no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- Prova de regularidade com INSS e FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituído por Lei;

III- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

V- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

VI- Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII - Cópia do Contrato Social e suas alterações no órgão competente;

IX - Cópia de Identidade e CPF dos sócios.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO**  
**Poder Legislativo**

X - Declaração de que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Art. 27, V – Lei 8666/93) (Anexo II);

XI – Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a implantação satisfatória de projeto na área fotovoltaica, semelhante em características ao objeto licitado, com potência mínima de 8,91 KW (oito ponto noventa e um kilowatts), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, com a cópia do contrato da prestação de serviço, não sendo aceito soma de atestados de capacidade técnica;

XII – Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro permanente ou por contrato de prestação de serviços, na data prevista para a entrega da proposta, Engenheiro Elétrico detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), comprovando que já executou serviços de características semelhantes com o objeto deste Edital, com potência mínima de 8,91 KW (oito ponto noventa e um kilowatts), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado;

XIII Certificado de registro junto a entidade profissional competente (CREA), do domicílio ou sede do proponente, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente e dos respectivos responsáveis técnicos (Certidão CREA – Pessoa Jurídica e Pessoa Física);

XIV – Declaração de Vistoria ou Renúncia (Anexo V): No caso de vistoria, este será emitida na visita técnica, fornecida pela Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, de que a empresa interessada, através de um de seus responsáveis técnicos, visitou o local e tomou conhecimento das condições do lugar onde serão executadas o objeto desta licitação, no dia especificado no edital.

XIV.a – A visita será realizada no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Cordeiro, com agendamento mínimo de 01 (um) dia da data da vistoria, respeitando a antecedência mínima de 1 (um) dia da data de abertura dos envelopes.

XIV.b – Caso o licitante não opte por comparecer na vistoria, deverá obrigatoriamente apresentar a declaração de renúncia, assumindo inteiramente a responsabilidade ou conseqüências por essa omissão;

XV – Os profissionais indicados pela licitante nos itens anteriores deverão participar da obra ou serviço, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

XVI – Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, nos termos do art. 3º da Lei 11101/2005, expedida no máximo há 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes ou com data de validade expressa na certidão, prevalecendo esta última.

XVI.a - É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8666/93 e que haja plena comprovação da aprovação e homologação do plano de recuperação, mediante cópia da decisão judicial respectiva.

XVII – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, com Termo de Abertura e Encerramento e devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

XVII.a – No caso das pessoas jurídicas que ainda não tiverem encerrado o primeira exercício social, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura.

XVIII – Cálculo demonstrativo da boa situação financeira da Licitante, assinado pelo contador da empresa através da apuração das demonstrações contábeis do último exercício (Item XVII.a), através das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Corrente (LC): Esse índice define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO**  
**Poder Legislativo**

b) Índice de Liquidez Geral (LG): Esse índice define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) Grau de Endividamento (GE): Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL À LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

XVIII.a – Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a Licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores das pontuações abaixo:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;
- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;
- Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1,00.

3.4 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelopes lacrados, no qual se identifiquem externamente, o nome do licitante, o número e a data da Licitação.

3.5 - A(s) Firma(s) que não apresentar (em) os documentos de acordo com os itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 estarão automaticamente DESCLASSIFICADA(S).

#### **4 - DA PROPOSTA**

4.1 - A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Cordeiro fornecerá a cada licitante formulário padronizado de proposta que o Licitante preencherá por meio de letra de forma e o apresentará, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

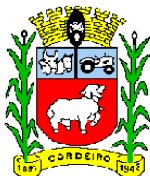
4.2 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas;

4.3 - O formulário padronizado de proposta, em 01 (uma) via, será acondicionado em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome do Licitante, o número e a data da Licitação.

#### **5 - DO VALOR:**

5.1- Não haverá reajuste, no preço dos materiais e/ou serviços a serem executados, sendo mantido o preço estabelecido na abertura dos envelopes contendo as propostas, no ato do Processo Licitatório.

5.2- Deverão ser computados nos preços a serem ofertados, todos os impostos, taxas e tributos incidentes sobre a execução do referido objeto da licitação, inclusive, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega dos bens objetos do Edital, inclusive as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos que realizarão os serviços de instalação física solicitados, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, tudo o que for necessário para a entrega dos bens, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Câmara Municipal de Cordeiro..



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO**  
**Poder Legislativo**

**6 - DO JULGAMENTO**

6.1 - Será considerado vencedor o Licitante que oferecer a proposta com o menor preço global;

6.2 - Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão do julgamento.

**7- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO E PRAZO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

7.1 – O objeto licitado deverá ser fornecido, de forma meticulosa e satisfatória, mantendo-o a licitante vencedora, sempre atualizado, e, em perfeita ordem e funcionamento.

7.2 - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – O local de entrega e recebimento do objeto licitado será na sede da Câmara Municipal de Cordeiro, sito a Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral, nº 1162, Rodolfo Gonçalves, Cordeiro-RJ, por conta e risco do fornecedor, inclusive as despesas com deslocamento, no horário compreendido das 11 às 17 horas de segunda a sexta-feira.

7.4 – A licitante terá prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Contrato para a entrega da Central Geradora de Energia Solar em pleno funcionamento, inclusive com a aprovação junto à concessionária de energia elétrica e ligação do relógio bidirecional pela concessionária.

7.5 - A licitante poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8666/93, e, naquele caso, também o art. 57, inciso II, da mesma lei.

**8 - DO PAGAMENTO**

8.1 – A forma de pagamento à firma vencedora será em parcela única, após o término da execução do serviço, com atestado de recebimento expedido pela Câmara Municipal de Cordeiro, de que o objeto esteja em perfeitas condições de uso e funcionamento.

8.2 – A despesa corrente dessa Licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: .

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
4.4.90.52.00

8.3 – O pagamento poderá ser efetuado por meio de crédito, em nome da licitante vencedora, mediante depósito bancário emitido em seu nome, para crédito em conta corrente, ou, em mãos próprias, através de cheque nominal, mediante recibo na Tesouraria, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

**9 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

9.1 – A licitante vencedora obriga-se a cumprir, o estipulado no Edital e em seus anexos

9.2 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados.

9.3 – Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

9.4 – Admitir pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE,



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO**  
**Poder Legislativo**

solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da Empresa Licitante, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

9.5 – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

9.6 – Tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.

9.7 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários (manter atualizado o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário), fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

9.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho: prover seus empregados de uniformes e dos equipamentos de proteção individual- EPI's, conforme a exigência de cada função, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI.

9.9 Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc.); realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas do local de trabalho.

9.10 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

9.11 – Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal de Contrato.

9.12 – Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.13 – Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos.

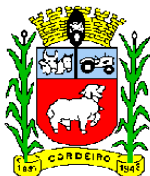
9.14 – No caso de atraso do pagamento repassado pela CONTRATANTE, a contratada deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item anterior.

9.15 – Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

9.16 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.

9.17 – Apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

9.18 – Sem prejuízo das exigências já definidas no edital e seus anexos, caberá à Empresa Licitante adotar as melhores práticas para o cumprimento dos serviços, inclusive cedendo todo o material necessário para a instalação, conforme Tabela de Composição de do Sistema Fotovoltaico, presente no Projeto Básico, Anexo I destes Edital, ficando a empresa responsável por qualquer gasto extra com materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios a serem utilizados, respeitadas as especificações normativas vigentes, Edital e seus anexos. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à CONTRATANTE.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO**  
**Poder Legislativo**

9.18.1 – Em caso de Empresa que for realizar procedimentos utilizando-se de cordas, apresentar certificação em trabalhos em altura com acesso por corda, segundo Normas da ABNT NBR 15475

9.18.2 – Também deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica em trabalhos com acesso por corda.

9.19 – A Empresa Licitante fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar as medições de serviços, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização

9.20 – Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei 6496/99, devendo obrigatoriamente constar no documento o valor total da obra, e entregar aos Fiscais de Contrato.

9.21 – Providenciar a homologação do projeto e de sua execução junto à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, providenciando todo o necessário até a aprovação junto à concessionária e ligação do relógio bidirecional pela concessionária.

9.22 – Providenciar a instalação de software de geração de energia solar online em computador disponibilizado pela Câmara, sendo o mesmo ligado ao inversor, com saída para TV a ser fornecida pela empresa, onde serão transmitidas informações em tempo real da geração de energia, além de conceder treinamento a dois funcionários designados pela Câmara Municipal;

9.23 – Realizar no mínimo 03(três) manutenções preventivas dos equipamentos, sem ônus para a Câmara Municipal de Cordeiro, no período de 01 (um) ano a contar da data da entrega do Certificado de Conclusão dos serviços de instalação.

9.24 – Deverá ser emitido pela contratada os seguintes documentos:

- Manual de uso e manutenção, incluindo a programação recomendada de manutenção;
- Declaração dos controles efetuados e dos seus resultados;
- Declaração de Conformidade;
- Fabricante, modelo e número de registro INMETRO do Módulo Fotovoltaico;
- Certificados emitidos por um laboratório acreditado quanto à conformidade do Inversor Fotovoltaico com as normas IEC 62116, IEC 61727 e IEC 61000, ou o número de registro do INMETRO, caso possua. Alternativamente, podem ser apresentados os relatórios de ensaio do equipamento segundo os requisitos da NBR 16149;
- Garantia de todo o sistema e desempenho;
- Declaração de garantia relativa aos equipamentos instalados, sendo:
  - Garantia Mínima de 5 anos para os inversores, que devem ter assistência técnica nacional, não podendo ser especificado inversores para os quais em eventual caso de necessidade de reparo, não se tenha assistência técnica em território nacional com atendimento em português.
  - Para os módulos fotovoltaicos, garantia de no mínimo 10 anos contra defeitos de fabricação e 25 anos de no mínimo 80% da eficiência.
  - Para os Serviços, garantia mínima de 02 anos de qualquer defeito referente a instalação e materiais utilizados;

**10 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1 – Vistoriar os equipamentos;

10.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da Empresa Licitada;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO**  
**Poder Legislativo**

10.3 – Efetuar o pagamento pelo material e execução dos serviços, desde que cumprida todas as formalidades e exigências do contrato;

10.4 – Exercer a fiscalização dos serviços prestados, conforme previsto no contrato, e neste Edital;

10.5 – Comunicar oficialmente à Empresa Licitante quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, no que se refere às obrigações previstas neste Edital;

10.6 – Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.7 – Reter, por ocasião do pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

10.8 – Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da Empresa Licitante exigidos e relacionados neste Edital, solicitando à licitante as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

10.9 – Acolher para pagamento, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, designado no ato da assinatura do contrato para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Administração Pública.

10.10 – Atestar o recebimento do serviço realizado, em conformidade com que o preceituam os arts. 62 e 63 da Lei nº 4320/64.

## **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Cordeiro pode, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções na forma do art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

11.1.1. Advertência por escrito, quando o inadimplemento caracterizar falta leve, assim entendido aquele que não acarrete prejuízo significativo aos serviços contratados e à CONTRATANTE;

11.1.2. Multa

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplemento, calculada sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução da prestação objeto do contrato até o limite de 15 (quinze) dias;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de atraso na execução da prestação objeto do contrato por período superior ao previsto na alínea “a” acima, ou de inexecução parcial das obrigações contratuais;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total das obrigações contratuais;

d) 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) a 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia sobre o valor global do contrato, de acordo com o grau atribuído à infração, consoante Tabelas 1 e 2, que seguem:

### **d.1.TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02% dia sobre o valor global do contrato
2	0,04% dia sobre o valor global do contrato
3	0,08% dia sobre o valor global do contrato

### **d.2. TABELA 2**

INFRAÇÕES
-----------



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO**  
**Poder Legislativo**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	03
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
4	Recusar-se a executar reparo determinado pela fiscalização, por reparo e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador por ocorrência	03
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, por funcionário e por dia;	02
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	03
9	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital, ou solicitar aprovação da fiscalização para materiais alternativos.	03

11.1.2.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação.

11.1.2.2. Não pago ou depositado o valor das multas no prazo indicado no item 15.1.2.1 anterior, será automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus, com o que esta anui expressamente neste ato.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato.

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas no Edital da licitação e seus Anexos.

## **12 – DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE RECURSO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

12.1 – Encerrado o julgamento das propostas e da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para manifestarem a intenção de interpor recurso.

12.1.1 – A intenção de recurso deverá ser motivada, sendo sua admissibilidade analisada pela Comissão de Licitação e registrada na ata de sessão circunstanciada.

12.1.2 – A falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO**  
**Poder Legislativo**

12.1.3 – A ausência do licitante ou sua saída antes do término da sessão pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

12.2 – Existindo manifestação de intenção de recorrer, o licitante terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata circunstanciada para apresentação das razões de recurso, sendo o mesmo publicado no site da Câmara Municipal de Cordeiro e enviado por e-mail aos demais interessados cópias, e a partir desta ficam os demais licitantes intimados para apresentação de contrarrazões.

12.3 – As contrarrazões poderão ser encaminhadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.

12.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 – Recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, que encaminhará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente informados, ao Presidente para apreciação e decisão.

12.6 – A decisão deverá ser proferida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis nos termos do §4º do art. 109 da Lei 8666/93.

12.7 – O instrumento de recurso deverá ser protocolado na Secretaria Geral da Câmara, e deverá conter a descrição do ato que motivou o recurso, a sua fundamentação legal, o requerimento das alterações, e a assinatura do responsável pela sua emissão. A simples manifestação da intenção do recurso não obriga a Câmara Municipal de Cordeiro a julgá-lo.

12.8 – O representante que protocolar e/ou assinar o referido instrumento de recurso, deverá apresentar documentos comprobatórios de sua ligação com a empresa, sendo os mesmos anexados ao processo, salvo se já apresentados no decorrer do mesmo.

12.9 – O instrumento de recurso deverá ser apresentado em original, no prazo previsto no item 12.2 do Edital.

### **13 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:**

13.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Processo Licitatório.

13.2 – Não serão consideradas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

13.3 – A Comissão de Licitação julgará e responderá as impugnações em até 24 (vinte e quatro) horas.

13.4 – Casos que tratem exclusivamente de esclarecimentos, providências ou impugnação referente ao objeto licitado e suas características, contantes do Projeto Básico (Termo de Referência) – Anexo I deste Edital, serão encaminhados à empresa que elaborou o referido Projeto Básico, através do Processo Administrativo nº 755/2019, tendo a mesma o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para julgamento e resposta.

13.5 – O instrumento de impugnação da licitação não terá efeito suspensivo sobre a mesma.

13.6 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preço, será definida e publicada nova data para realização do certame.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO**  
**Poder Legislativo**

13.7 – O instrumento de impugnação deverá ser protocolado na Secretaria Geral da Câmara, e deverá conter a descrição do ato a ser impugnado, a sua fundamentação legal, o requerimento das correções ou anulação, a parte interessada, e a assinatura do responsável pela sua emissão.

13.8 – O instrumento de impugnação deverá ser apresentado em original, no prazo previsto nos itens 13.3 e 13.4 do Edital.

**14 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

14.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es), sendo-lhe(s) adjudicado(s) o(s) objeto(s) do certame.

14.2 – A adjudicação poderá ser decidida pela Comissão de Licitação, no caso de inexistência de recorrer, sendo enviada para homologação do Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ.

14.3 – Caso existam recursos, a adjudicação e homologação serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, após o julgamento.

**15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Não serão admitidas a esta Licitação as empresas suspensas ou impedidas de Licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata;

15.2 - Ao Licitante vencedor que não cumprir, no termo convencionado, as suas obrigações contratuais, serão aplicadas sanções previstas pela Lei nº 8.666, artigo 87; sem prejuízo de outras sanções decorrentes da Lei.

Cordeiro, 29 de novembro de 2019.

---

**Marcelo Marco Duarte Fonseca**  
**Presidente da Comissão de Licitações e Compras**

Membros da Comissão:

---

**Jorge Henrique Cabral de Souza**

---

**Tatiana Pacheco Guimarães Gomes**



Estado do Rio de Janeiro  
CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO  
Poder Legislativo

**ANEXO I – EDITAL DE CARTA CONVITE 003/2019**

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**



**MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO  
PARA UMA MICROGERAÇÃO DE 17820W.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

**OUT/2019**

# MEMORIAL DESCRITIVO, JUSTIFICATIVO E DE CÁLCULO. MICROGERAÇÃO DE 17820W.

## ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO .....	3
2. IDENTIFICAÇÃO .....	3
3. LOCALIZAÇÃO DA MICROGERAÇÃO .....	3
4. QUADRO DE GERAÇÃO INSTALADA .....	3
5. CONDUTORES .....	4
6. PROTEÇÕES .....	4
7. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO .....	4
8. PONTO DE CONEXÃO .....	5
9. ATERRAMENTO .....	5

## 1. APRESENTAÇÃO

O presente memorial tem como finalidade apresentar o projeto elétrico da conexão de uma Unidade de Microgeração Distribuída de 17820W ao Sistema Elétrico da ENEL.

O referido projeto foi desenvolvido baseado no Módulo 3 da PRODIST (seção 3.7) e na NT-BR 010/2016 R-01 da ENEL.

## 2. IDENTIFICAÇÃO

### Cliente:

**Nome da obra:** Câmara Municipal de Cordeiro

**Endereço da obra:** Rua Júlio Silveira do Amaral, 1162 – Parada Santo Expedito, Cordeiro – RJ.

**CEP:** 28540-000

### Projetista:

**Profissional:** Bruna Gomes Coutinho.

**Visto CREA/RJ:** 2018103881

**Registro Confea:** 111578805-1

**Fone:** (99) 984530766

**Endereço Eletrônico:** [projeto@b2energy.com.br](mailto:projeto@b2energy.com.br)

## 3. LOCALIZAÇÃO DA MICROGERAÇÃO



## 4. QUADRO DE GERAÇÃO INSTALADA

Tipo de Geração	Potência Instalada
Fotovoltaica	17,82 kW

## 5. CONDUTORES

A Microgeração fotovoltaica é trifásica e possui uma potência instalada de 17820W e potência nominal de 15000W com corrente de 39,4 A. Pelo critério da capacidade de condução, o condutor a ser utilizado é de 10,0 mm<sup>2</sup>.

Utilizando o critério da Queda de Tensão para dimensionamento dos condutores fase e neutro tem-se que a distância entre o ponto de conexão e o inversor é de 5 m e que o condutor a ser utilizado deverá ser de, no mínimo, **1,07 mm<sup>2</sup>**, porém será utilizado condutor com bitola de **10,0 mm<sup>2</sup>**.

## 6. PROTEÇÕES

Um disjuntor termomagnético será instalado entre o ponto de conexão e o Inversor do Sistema de Microgeração. Este disjuntor irá isolar totalmente o sistema de Microgeração da UC e irá desligar o sistema fotovoltaico.

As demais proteções exigidas pela NT-BR 010/2016 R-01 da ENEL são garantidas pelo Inversor, ajustadas conforme tabela a seguir:

Requisitos de Proteção	Potência Instalada Até 100kW	Tempo Máximo de Atuação
Proteção de Subtensão (27)	$V < 80\% (0,8 \text{ p.u}) V_n$	0,2 s
Proteção de Sobretensão (59)	$V > 110\% (1,1 \text{ p.u}) V_n$	0,2 s
Proteção de Subfrequência (81U)	59,5 Hz	0,2 s
Proteção de Sobrefrequência (81O)	60,5 Hz	0,2 s
Proteção de Sobrecorrente (50/51)	Conforme Padrão de Entrada	N/A
Relé de Sincronismo (25)	$\Delta\phi \leq 10^\circ$ ; $\Delta V \leq 10\%$ ; $\Delta f \leq 0,3 \text{ Hz}$	
Relé de Tempo de Reconexão	180 s	180 s

A seletividade de proteção da Microgeração é feita através das proteções iniciais do inversor, e do seu disjuntor de 50 A trifásico.

Será instalado, ainda, Dispositivos de proteção contra Surtos (DPS Classe II 275Vca /20 kA) nos condutores fase e neutro da rede AC ligadas ao inversor com o intuito de proteger os demais componentes do sistema fotovoltaico de surtos de tensão proveniente, principalmente, de descargas atmosféricas.

## 7. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO

A Microgeração será do tipo Fotovoltaica, constituída de 54 painéis fotovoltaicos de 330W, cada. O Inversor para conexão da Microgeração com o Sistema Elétrico da Enel será um de 15kW.

### **Dados técnicos do Sistema Fotovoltaico de 17820W:**

- **Potência Nominal de geração:** 17820 W;
- **Quantidade de Painéis:** 54;
- **Potência das Placas:** 330W
- **Modelo das Placas:** CS6U-330P
- **Inversor:** 15kW
- **Modelo do Inversor:** SYMO 15.0 - Trifásico 3 Brazil 208~240V
- **Área dos Módulos:** 108,00 m².
- **Tensão de operação do Inversor:** 208 – 240 V.
- **Frequência de operação:** 55Hz - 65Hz.

### **Estimativa de Geração:**

<b>Geração [kWh/mês]</b>	1454,16
<b>Economia Mensal</b>	R\$ 1.470,61
<b>Geração [kWh/ano]</b>	17449,93
<b>Economia Anual</b>	R\$ 17.647,35
<b>Economia em 25 anos*</b>	R\$ 1.211.909,97

\*Considerando o aumento de 8% a.a. na tarifa de energia.

- **Estimativa Payback Sistema FV:** 3,5 anos.

## **8. PONTO DE CONEXÃO**

O ponto de conexão da Microgeração com a UC e o Sistema Elétrico da Energia será localizado na Caixa do Disjuntor Geral da unidade consumidora.

## **9. ATERRAMENTO**

A malha de terra é destinada ao aterramento do Inversor que fará a entrega de energia do Gerador Fotovoltaico à UC. A haste de terra vertical será do tipo Copperweld com dimensão de 2,40m x 5/8'. O condutor para este aterramento será um cabo flex verde de 4mm².

---

**Bruna Gomes Coutinho**

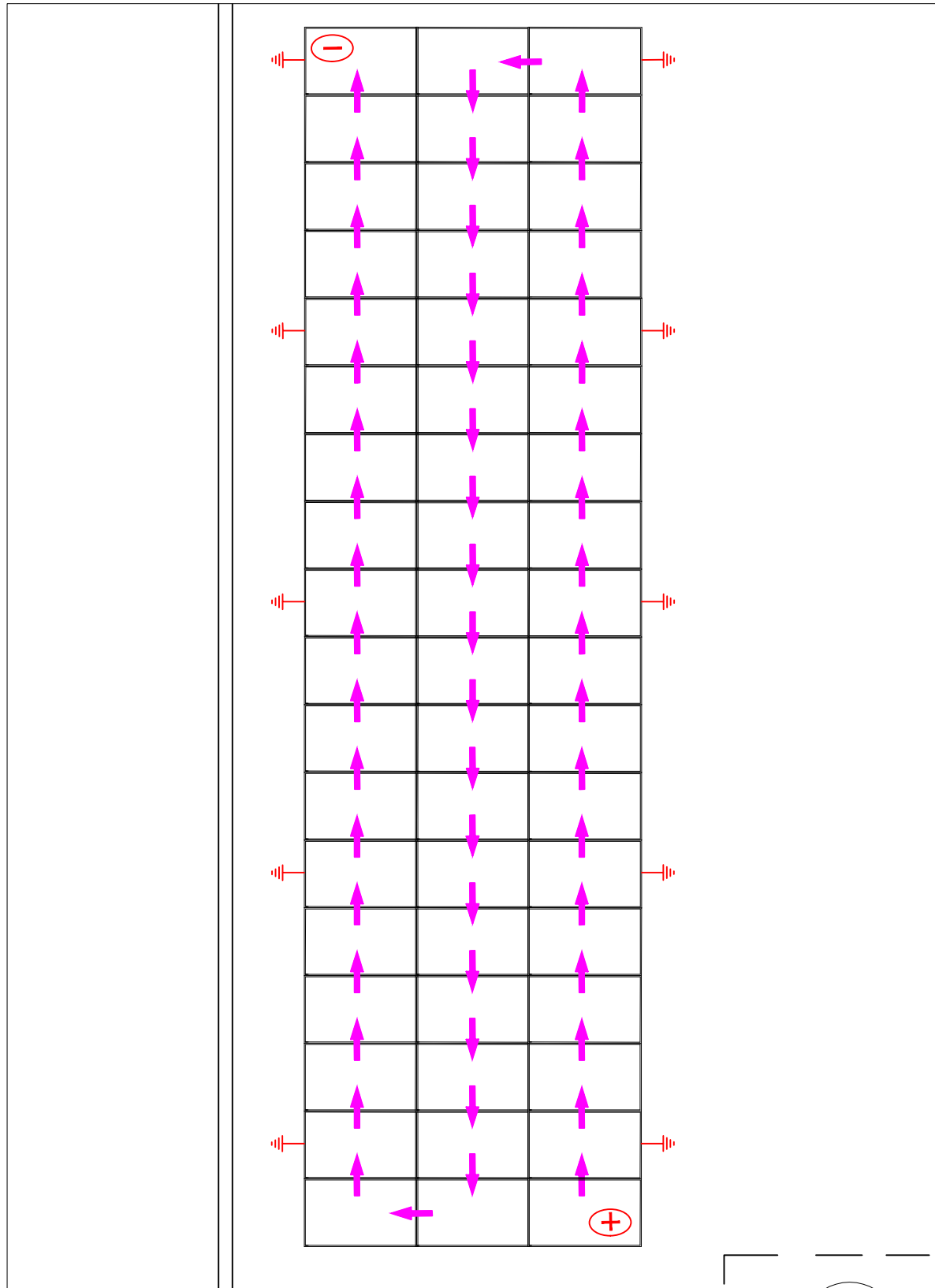
*Engenheira Eletricista*  
CREA 111578805-1



## COMPOSIÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO DE 17820W

### Câmara Municipal de Cordeiro

MATERIAL	QUANT.	MODELO
Painéis Fotovoltaicos	54	CS6U-330P
Inversor	1	Symo 15-0 Trifásico 3 Brazil 208 ~ 240V
StringBox	1	3 cordas / 1 saída
Conectores MC4	6	Macho / Fêmea
Perfil em Alumínio	120 m	Estrutura para Telha Metálica
Parafuso Autoperfurante	570	Sext AA 5,5 x 25
M EPDM Band	30	30x3
Terminal final	15	35 mm
Terminal intermediário	105	35 mm
Eletroduto	50 m	1.1/4" / PVC Rígido
Abraçadeiras	40	1.1/4" / Tipo U
Canaleta	15 m	1.1/4" / PVC
Buchas	50	Tam. 8
Parafusos	50	Tam. 8
Cabo Solar Preto	150 m	6 mm <sup>2</sup> / 1 kV
Cabo Solar Vermelho	150 m	6 mm <sup>2</sup> / 1 kV
Cabo preto	50 m	10 mm <sup>2</sup> / 750 V
Cabo azul	15 m	10 mm <sup>2</sup> / 750 V
Cabo verde	15 m	10 mm <sup>2</sup> / 750 V
Disjuntor	2	Trifásico / 50 A / 127 ~ 220 V
DPS	4	Classe II / 20 kA
Quadro	1	PVC / 8 Disjuntores
Terminal Olhal	50	10 mm <sup>2</sup>
Terminal Agulha	50	10 mm <sup>2</sup>



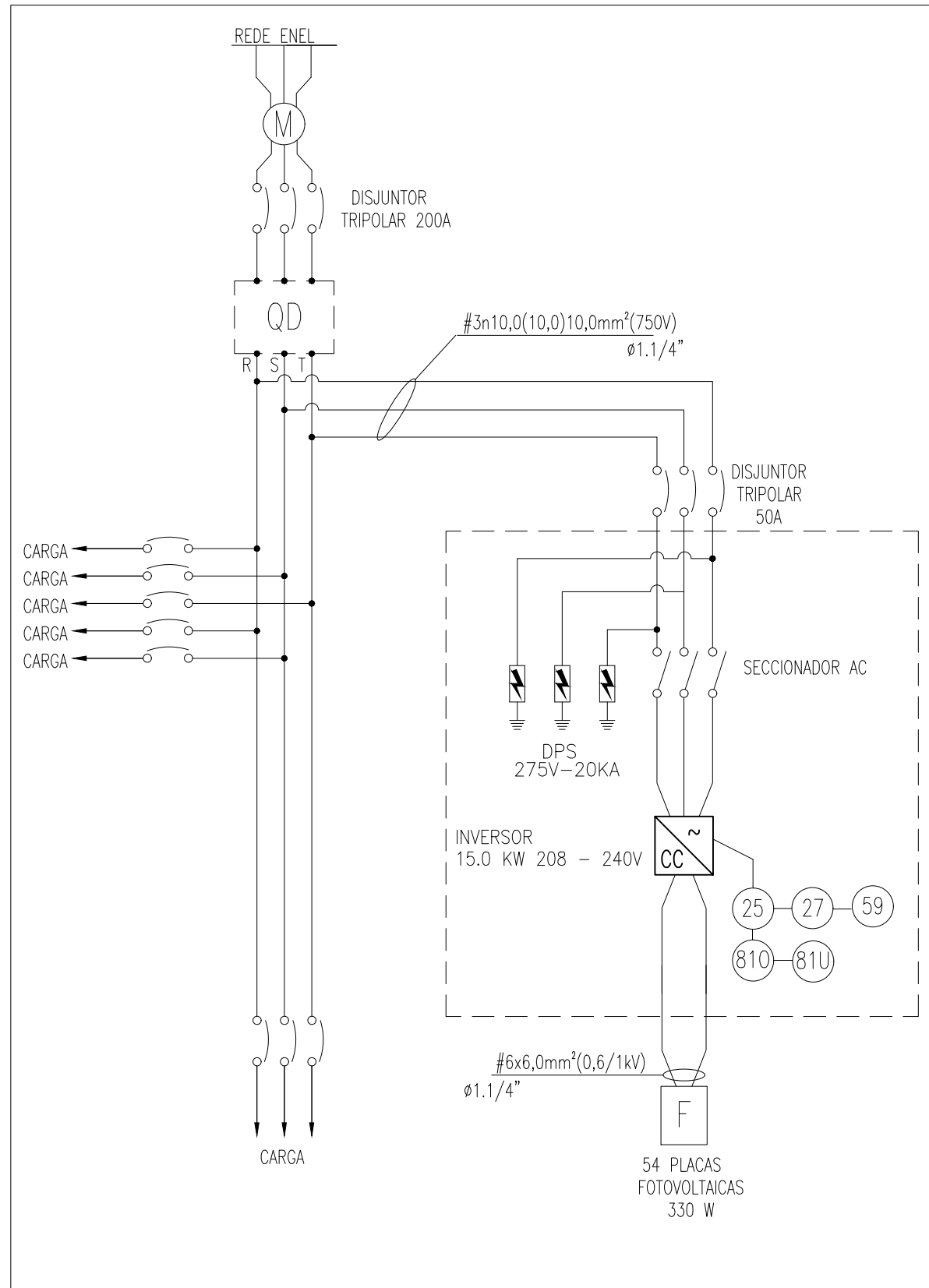
ARRANJO FÍSICO - 54 PAINÉIS 330W  
ESC: SEM

					EMISSÃO INICIAL
00	09/10/2019	BRUNA	BRUNA	2018103881	DESCRIÇÃO
REV.	DATA	DESENHO	PROJETO	CREA	
CLIENTE:					CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PROJETO:					MICROGERAÇÃO DE 17820W
ASSUNTO:					PROJETO ELÉTRICO ESQUEMA DE LIGAÇÃO ARRANJO FÍSICO
					ESCALA: INDICADA
					DATA: 09/10/2019
					Nº:
					REV: 0 FL:

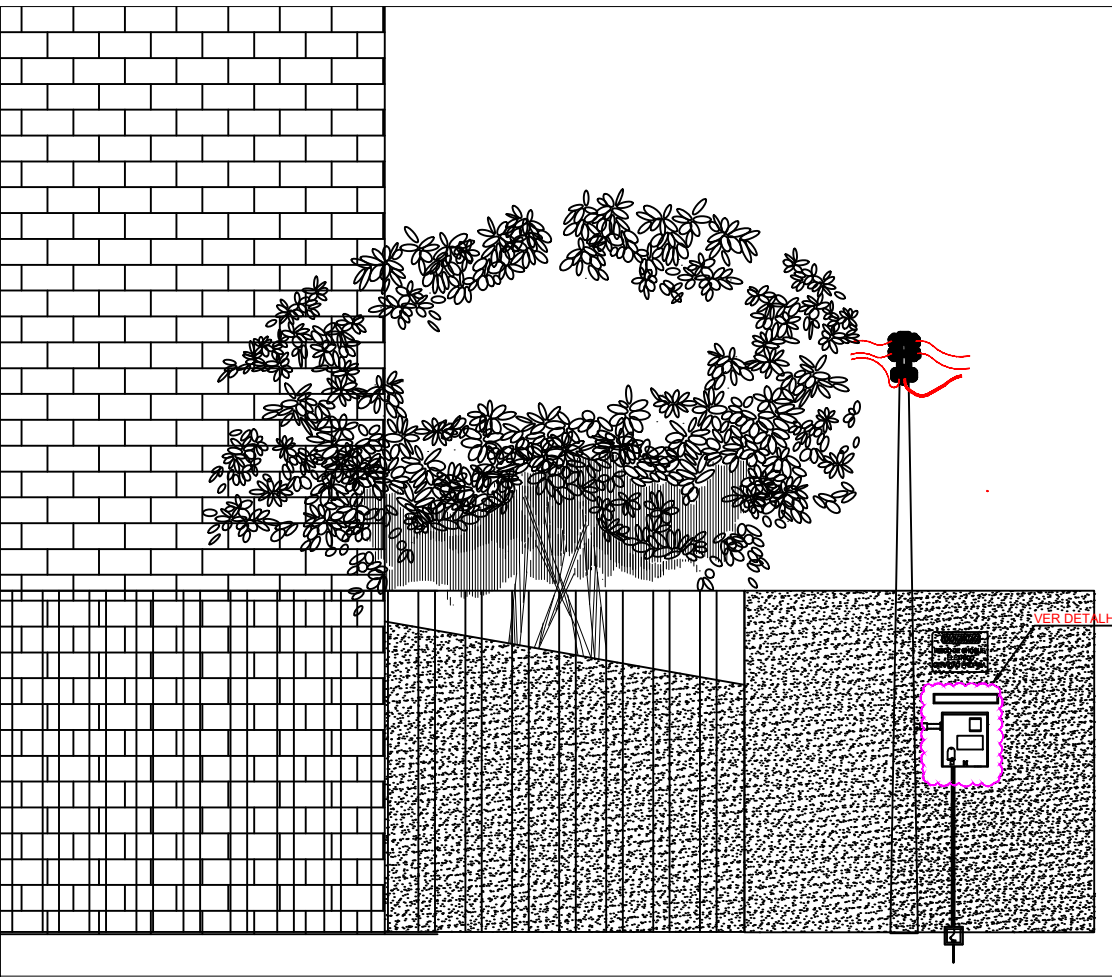


PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

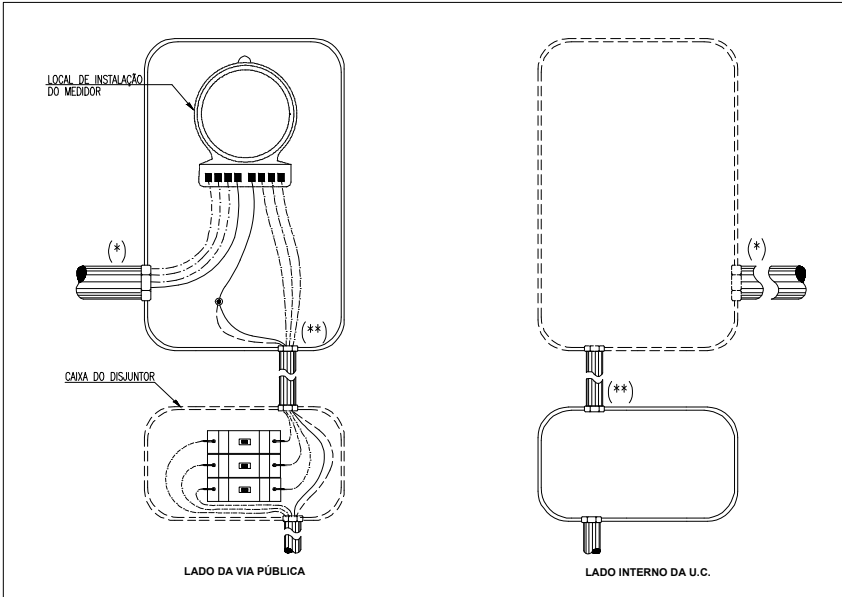
PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION



**DIAGRAMA TRIFILAR GERAL**  
ESCALA SEM



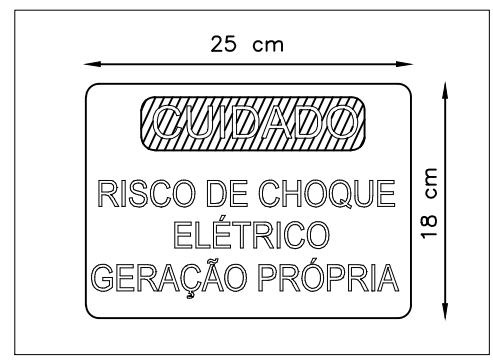
**VISTA FRONTAL - MEDIÇÃO**  
ESCALA SEM



**DETALHE DE MEDIÇÃO**  
ESCALA SEM

SIMBOLOGIA

(25)	FUNÇÃO DE SINCRONISMO
(27)	FUNÇÃO DE SUBTENSÃO
(59)	FUNÇÃO DE SOBRETENSÃO INSTANTÂNEA DE FASE
(810)	FUNÇÃO DE SOBREFRQUÊNCIA
(81U)	FUNÇÃO DE SUBFRQUÊNCIA
(M)	MEDIDOR DE ENERGIA
DPS	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS
(QD)	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO
---	FASE
—	NEUTRO
----	ATERRAMENTO
(*)	VAI P/UNIDADE CONSUMIDORA
(**)	VEM DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO



**PLACA DE IDENTIFICAÇÃO**  
ESCALA SEM



00	09/10/2019	BRUNA	BRUNA	2018103881	EMISSÃO INICIAL
REV.	DATA	DESENHO	PROJETO	CREA	DESCRIÇÃO
CLIENTE:					CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PROJETO:					MICROGERAÇÃO DE 17820W
ASSUNTO:					PROJETO ELÉTRICO DIAGRAMA UNIFILAR E DETALHES
					ESCALA: INDICADA
					DATA: 09/10/2019
					Nº:
					REV: 0 FL:

SIMBOLOGIA

DPS	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO
-----	--------------------------------------

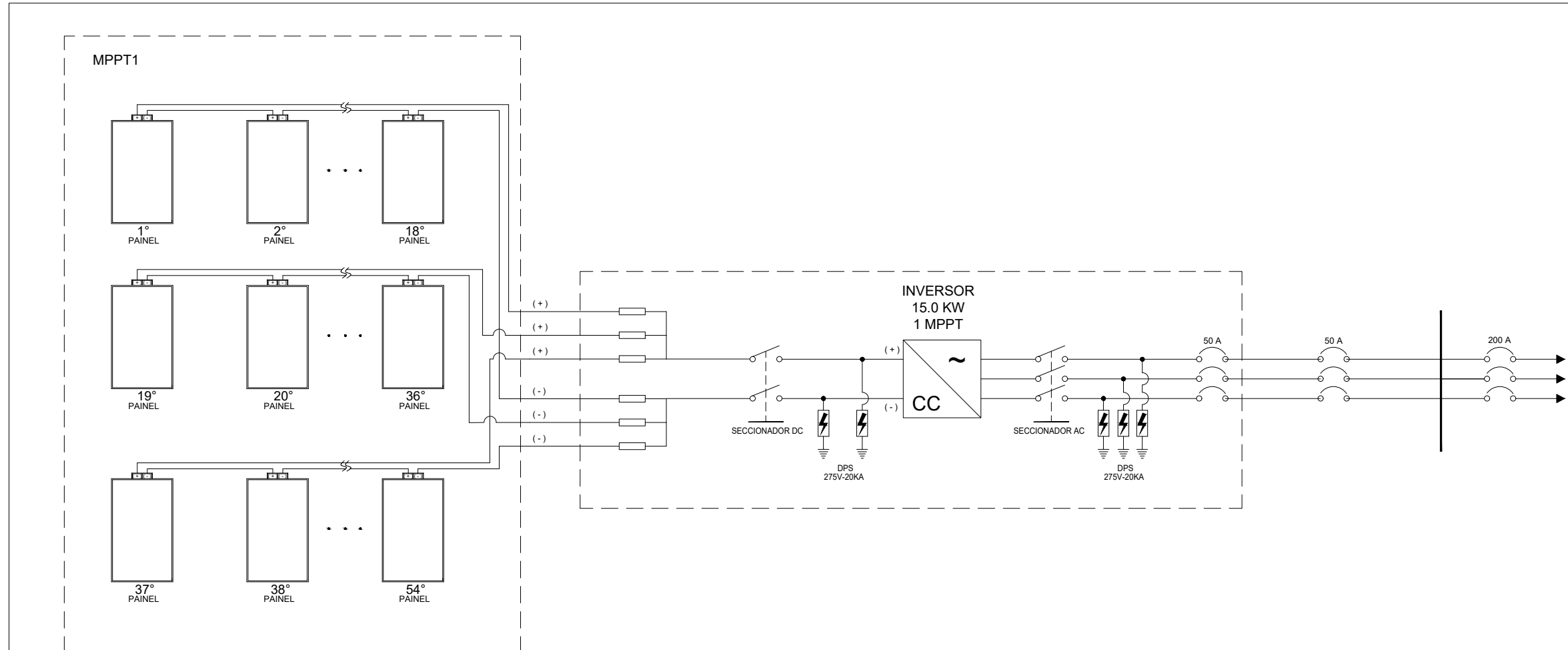
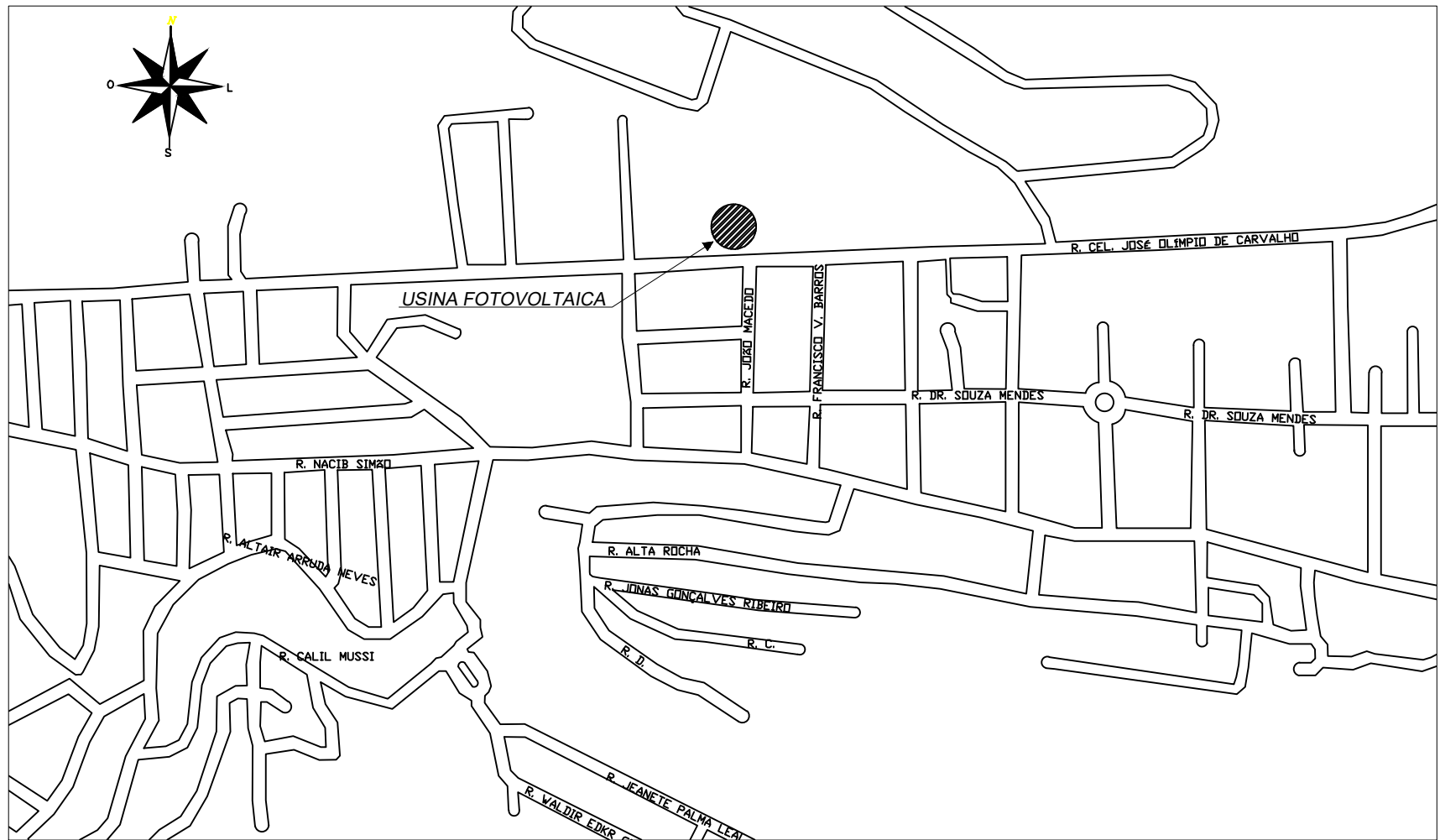
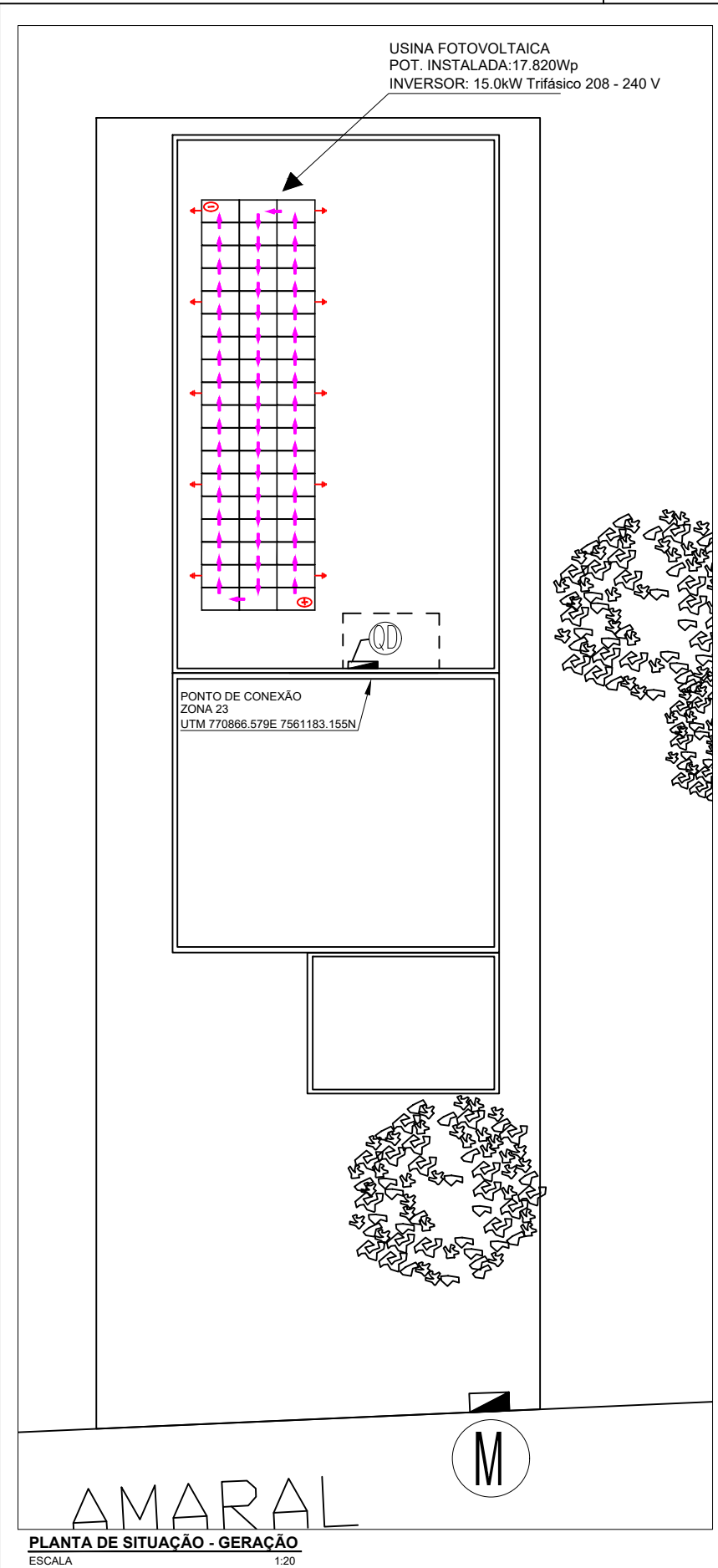


DIAGRAMA FUNCIONAL - 54 MÓDULOS 330W  
ESCALA SEM

					00	09/10/2019	BRUNA	BRUNA	2018103881	EMISSÃO INICIAL
					REV.	DATA	DESENHO	PROJETO	CREA	DESCRIÇÃO
CLIENTE:					CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO					
PROJETO:					MICROGERAÇÃO DE 17820W					
ASSUNTO:					PROJETO ELÉTRICO ESQUEMA DE LIGAÇÃO DIAGRAMA FUNCIONAL					
					ESCALA:	INDICADA				
					DATA:	09/10/2019				
					Nº:					
					REV:	0 FL				



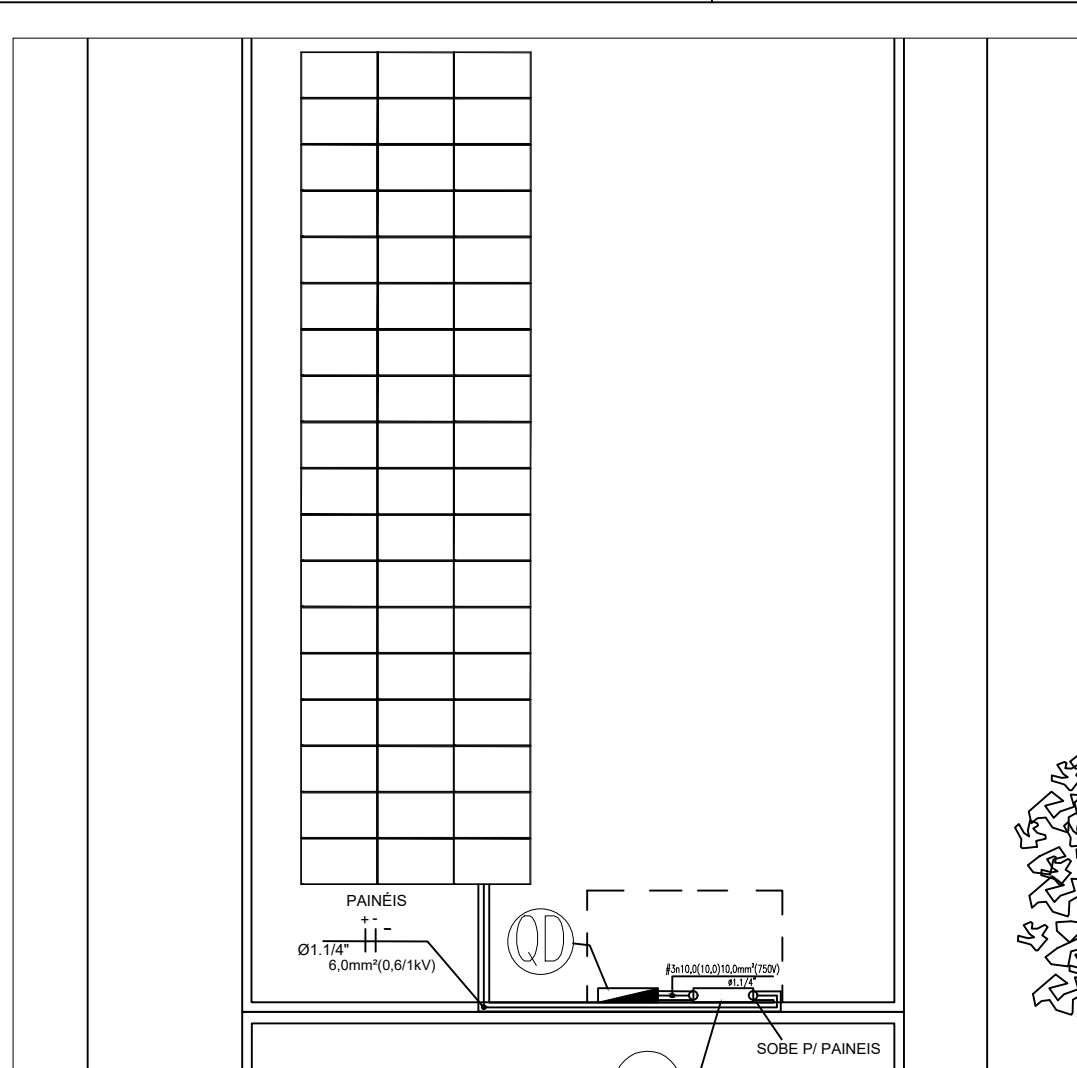
**PLANTA DE SITUAÇÃO - GERAL**  
ESCALA 1:50

LEGENDA

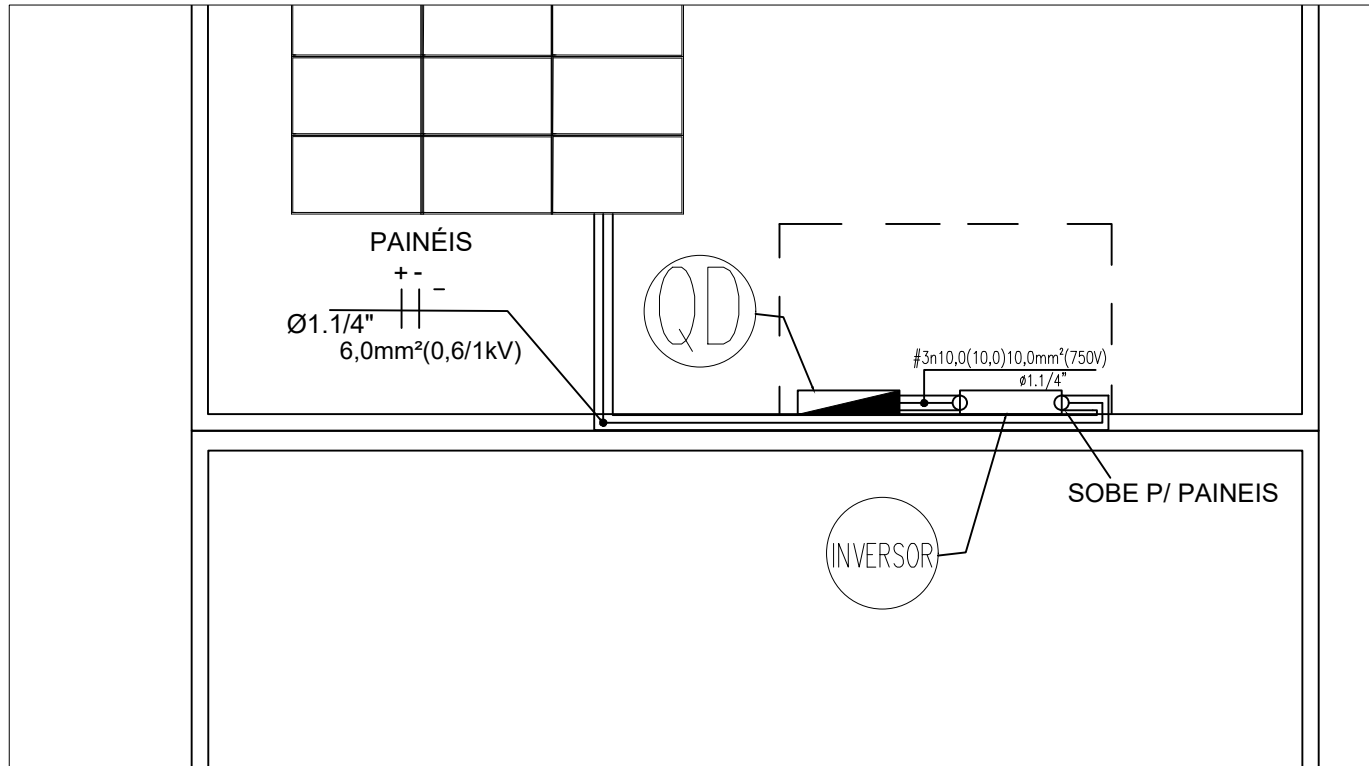
(M)	MEDIDOR DE ENERGIA
(QD)	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

00	09/10/2019	BRUNA	BRUNA	2018103881	EMISSÃO INICIAL
REV.	DATA	DESENHO	PROJETO	CREA	DESCRIÇÃO
CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO					ESCALA: INDICADA
PROJETO: MICROGERAÇÃO DE 17820W					DATA: 09/10/2019
ASSUNTO: PROJETO ELÉTRICO PLANTA DE SITUAÇÃO					Nº: FL:
					REV: 0

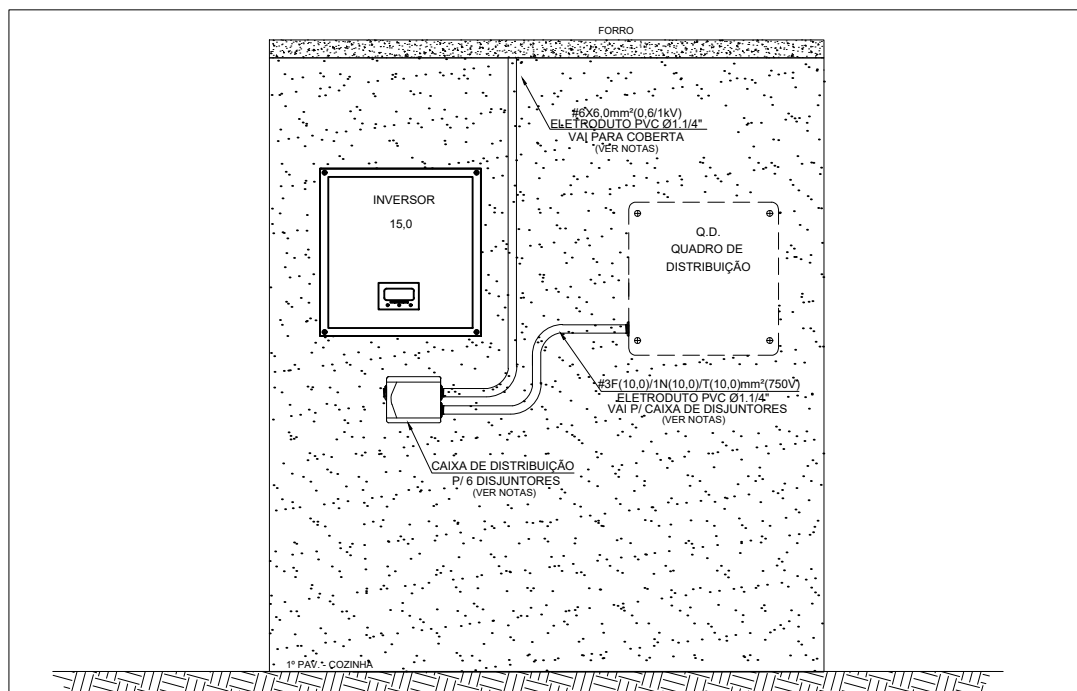




**PLANTA BAIXA - ELÉTRICA**  
 ESCALA SEM



**DETALHE 01 - ALIMENTAÇÃO DO INVERSOR**  
 ESCALA SEM



**VISTA FRONTAL - INVERSOR**  
 ESCALA SEM

CIRCUITOS

A	INVERSOR  $\varnothing 1.1/4"$ 10,0mm <sup>2</sup> (750V)
B	PAINÉIS  $\varnothing 1.1/4"$ 6,0mm <sup>2</sup> (0,6/1kV) (SOBE P/ COBERTA)

SIMBOLOGIA

QD	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO
I	INVERSOR



00	09/10/2019	BRUNA	BRUNA	2018103881	EMISSÃO INICIAL
REV.	DATA	DESENHO	PROJETO	CREA	DESCRIÇÃO
CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO					ESCALA: INDICADA
PROJETO: MICROGERAÇÃO DE 17820W					DATA: 09/10/2019
ASSUNTO: PROJETO ELÉTRICO PLANTA BAIXA					Nº: FL
					REV: 0



Estado do Rio de Janeiro  
CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO  
Poder Legislativo

**ANEXO II – EDITAL DE CARTA CONVITE 003/2019**

CONTRATO N° xxxxx/2019.

**CONTRATO PARA COMPRAS FIRMADO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORDEIRO E XXXXXXXXXXXX.**

A Câmara Municipal de Cordeiro, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, CNPJ nº 32.553.034/0001-08, situada à Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral, nº 1162, Bairro Rodolfo Gonçalves, Cordeiro-RJ, neste ato representado por seu Presidente Elielson Elias Mendes, portador do CPF nº 020.768.167-80, brasileiro, casado, residente à Rua Padre André Boaventura, 954 – Bairro São Luiz – Cordeiro/RJ CEP: 28540-000; e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rua xxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio, xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de identidade xxxxxxxxxxxx, e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Processo Licitatório nº 003/2019, doravante referido Processo, é assinado na presença das testemunhas a fim nomeadas, o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS**

O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e por toda a legislação aplicável a espécie e pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. A contratada declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO**

Pelo presente e na melhor forma de direito, tem o presente como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material para instalação de Central Geradora de Energia Solar por Sistema Fotovoltaico, conforme especificações contidas no Projeto Básico presente no Anexo I do Edital de Carta Convite 003/2019, e de acordo com os padrões definidos na legislação vigente, em especial a Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO**

O presente contrato terá início em xx de novembro de 2019 e término em xx de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8666/93, e, naquele caso, também o art. 57, inciso II, da mesma lei.

**CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega do bem caberá à CONTRATANTE, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO**  
**Poder Legislativo**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- a) cumprir, o estipulado no Edital e em seus anexos
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- c) Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.
- e) Apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- f) Realizar no mínimo 03 (três) manutenções preventivas dos equipamentos, sem ônus para a Câmara Municipal de Cordeiro, no período de 01 (um) ano a contar da data da entrega do Certificado de Conclusão dos serviços de instalação.
- g) Deverá ser emitido pela contratada os seguintes documentos:
  - Manual de uso e manutenção, incluindo a programação recomendada de manutenção;
  - Declaração dos controles efetuados e dos seus resultados;
  - Declaração de Conformidade;
  - Fabricante, modelo e número de registro INMETRO do Módulo Fotovoltaico;
  - Certificados emitidos por um laboratório acreditado quanto à conformidade do Inversor Fotovoltaico com as normas IEC 62116, IEC 61727 e IEC 61000, ou o número de registro do INMETRO, caso possua. Alternativamente, podem ser apresentados os relatórios de ensaio do equipamento segundo os requisitos da NBR 16149;
  - Garantia de todo o sistema e desempenho;
  - Declaração de garantia relativa aos equipamentos instalados, sendo:
    - Garantia Mínima de 5 anos para os inversores, que devem ter assistência técnica nacional, não podendo ser especificado inversores para os quais em eventual caso de necessidade de reparo, não se tenha assistência técnica em território nacional com atendimento em português.
    - Para os módulos fotovoltaicos, garantia de no mínimo 10 anos contra defeitos de fabricação e 25 anos de no mínimo 80% da eficiência.
    - Para os Serviços, garantia mínima de 02 anos de qualquer defeito referente a instalação e materiais utilizados;

**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Vistoriar os equipamentos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da Empresa Licitada;
- c) Efetuar o pagamento pelo material, desde que cumprida todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, no que se refere às obrigações previstas no Edital de Licitação 003/2019;
- e) Reter, por ocasião do pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

**CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, diretamente ou através de seus empregados.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO**  
**Poder Legislativo**

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos ao material e mão-de-obra necessária à completa realização do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES**

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração, serão aplicadas, ao contrato total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Cordeiro pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções na forma do art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

1) Advertência por escrito, quando o inadimplemento caracterizar falta leve, assim entendido aquele que não acarrete prejuízo significativo aos serviços contratados e à CONTRATANTE;

2) Multa

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplemento, calculada sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução da prestação objeto do contrato até o limite de 15 (quinze) dias;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de atraso na execução da prestação objeto do contrato por período superior ao previsto na alínea “a” acima, ou de inexecução parcial das obrigações contratuais;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total das obrigações contratuais;

d) 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) a 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia sobre o valor global do contrato, de acordo com o grau atribuído à infração, consoante Tabelas 1 e 2, que seguem:

d.1. TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02% dia sobre o valor global do contrato
2	0,04% dia sobre o valor global do contrato
3	0,08% dia sobre o valor global do contrato

d.2. TABELA 2

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	03
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
4	Recusar-se a executar reparo determinado pela fiscalização, por reparo e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador por ocorrência	03
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, por funcionário e por dia;	02
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	03



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO**  
**Poder Legislativo**

9	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital, ou solicitar aprovação da fiscalização para materiais alternativos.	03
---	--	----

§1 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação.

§2 - Não pago ou depositado o valor das multas no prazo indicado no parágrafo anterior, será automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus, com o que esta anui expressamente neste ato.

3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas no Edital da licitação e seus Anexos.

**CLAUSULA NONA: VALOR DO CONTRATO**

Ao presente contrato é dado o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX.)

**CLAUSULA DÉCIMA: EMPENHO**

Para fazer face aos pagamentos referidos neste contrato, emitiu a Nota de Empenho nº XXXXXX, no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Material Permanente.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PAGAMENTOS**

O pagamento será feito dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega de Certificado de Conclusão dos serviços de instalação, Certificado este que deverá ser aferido, atestado e conter despacho pelo responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo atraso na execução do contrato, por culpa da contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A CONTRATANTE, independente de qualquer indenização poderá rescindir o Contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, e operará seus efeitos a partir da publicação do ato em Jornal de circulação no Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, a publicação em extrato do presente contrato, em Jornal de circulação no Município.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO**  
**Poder Legislativo**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO**

Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como seu domicílio contratual o foro da cidade de Cordeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

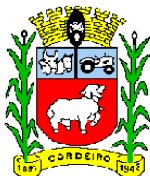
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Cordeiro, XXXX de XXXXXXXXX de 2019

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO**  
**Poder Legislativo**

**CONTRATO N° xxxxx/2019.**

**CONTRATO PARA COMPRAS FIRMADO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORDEIRO E XXXXXXXXXXXX.**

A Câmara Municipal de Cordeiro, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, CNPJ nº 32.553.034/0001-08, situada à Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral, nº 1162, Bairro Rodolfo Gonçalves, Cordeiro-RJ, neste ato representado por seu Presidente Elielson Elias Mendes, portador do CPF nº 020.768.167-80, brasileiro, casado, residente à Rua Padre André Boaventura, 954 – Bairro São Luiz – Cordeiro/RJ CEP: 28540-000; e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rua xxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio, xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de identidade xxxxxxxxxxxx, e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Processo Licitatório nº 003/2019, doravante referido Processo, é assinado na presença das testemunhas a fim nomeadas, o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS**

O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e por toda a legislação aplicável a espécie e pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. A contratada declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO**

Pelo presente e na melhor forma de direito, tem o presente como objeto a contratação de empresa especializada para serviços de instalação de Central Geradora de Energia Solar por Sistema Fotovoltaico, conforme especificações contidas no Projeto Básico presente no Anexo I do Edital de Carta Convite 003/2019, e de acordo com os padrões definidos na legislação vigente, em especial a Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO**

O presente contrato terá início em xx de novembro de 2019 e término em xx de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8666/93, e, naquele caso, também o art. 57, inciso II, da mesma lei.

**CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega do bem caberá à CONTRATANTE, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, nem a exime de manter fiscalização própria.

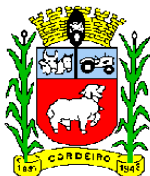
**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO**  
**Poder Legislativo**

A Contratada obriga-se a:

- a) A licitante vencedora obriga-se a cumprir, o estipulado no Edital e em seus anexos
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- c) Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.
- d) Admitir pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE, solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.
- e) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.
- f) Tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários (manter atualizado o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário), fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho: prover seus empregados de uniformes e dos equipamentos de proteção individual- EPI's, conforme a exigência de cada função, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI.
- i) Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc.); realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas do local de trabalho.
- j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- k) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal de Contrato.
- l) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- m) Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos.
- n) No caso de atraso do pagamento repassado pela CONTRATANTE, a contratada deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item anterior.
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- p) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.
- q) Apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- r) Sem prejuízo das exigências já definidas no edital e seus anexos, caberá à Empresa Licitante adotar as melhores práticas para o cumprimento dos serviços, inclusive cedendo todo o material necessário para a instalação, conforme Tabela de Composição de do Sistema Fotovoltaico, presente no Projeto Básico, Anexo I destes Edital, ficando a empresa responsável por qualquer gasto extra com materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios a serem utilizados, respeitadas as especificações normativas vigentes, Edital e seus anexos. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à CONTRATANTE.
- r.1) Em caso de Empresa que for realizar procedimentos utilizando-se de cordas, apresentar certificação em trabalhos em altura com acesso por corda, segundo Normas da ABNT NBR 15475
- r.2) Também deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica em trabalhos com acesso por corda.
- s) A Empresa Licitante fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar as medições de serviços, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO**  
**Poder Legislativo**

- t) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei 6496/99, devendo obrigatoriamente constar no documento o valor total da obra, e entregar aos Fiscais de Contrato.
- u) Providenciar a homologação do projeto e de sua execução junto à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, providenciando todo o necessário até a aprovação junto à concessionária e ligação do relógio bidirecional pela concessionária.
- v) Providenciar a instalação de software de geração de energia solar online em computador disponibilizado pela Câmara, sendo o mesmo ligado ao inversor, com saída para TV a ser fornecida pela empresa, onde serão transmitidas informações em tempo real da geração de energia, além de conceder treinamento a dois funcionários designados pela Câmara Municipal;
- w) Realizar no mínimo 03(três) manutenções preventivas dos equipamentos, sem ônus para a Câmara Municipal de Cordeiro, no período de 01 (um) ano a contar da data da entrega do Certificado de Conclusão dos serviços de instalação.
- x) Deverá ser emitido pela contratada os seguintes documentos:
- Manual de uso e manutenção, incluindo a programação recomendada de manutenção;
  - Declaração dos controles efetuados e dos seus resultados;
  - Declaração de Conformidade;
  - Fabricante, modelo e número de registro INMETRO do Módulo Fotovoltaico;
  - Certificados emitidos por um laboratório acreditado quanto à conformidade do Inversor Fotovoltaico com as normas IEC 62116, IEC 61727 e IEC 61000, ou o número de registro do INMETRO, caso possua. Alternativamente, podem ser apresentados os relatórios de ensaio do equipamento segundo os requisitos da NBR 16149;
  - Garantia de todo o sistema e desempenho;
  - Declaração de garantia relativa aos equipamentos instalados, sendo:
    - Garantia Mínima de 5 anos para os inversores, que devem ter assistência técnica nacional, não podendo ser especificado inversores para os quais em eventual caso de necessidade de reparo, não se tenha assistência técnica em território nacional com atendimento em português.
    - Para os módulos fotovoltaicos, garantia de no mínimo 10 anos contra defeitos de fabricação e 25 anos de no mínimo 80% da eficiência.
    - Para os Serviços, garantia mínima de 02 anos de qualquer defeito referente a instalação e materiais utilizados;

**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Vistoriar os equipamentos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da Empresa Licitada;
- c) Efetuar o pagamento pelo material e execução dos serviços, desde que cumprida todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, conforme previsto no contrato, e neste Edital;
- e) Comunicar oficialmente à Empresa Licitante quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, no que se refere às obrigações previstas neste Edital;
- f) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Reter, por ocasião do pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- h) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da Empresa Licitante exigidos e relacionados neste Edital, solicitando à licitante as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- i) Acolher para pagamento, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, designado no ato da assinatura do contrato para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Administração Pública.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO**  
**Poder Legislativo**

ji) Atestar o recebimento do serviço realizado, em conformidade com que o preceituam os arts. 62 e 63 da Lei nº 4320/64.

**CLAÚSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, diretamente ou através de seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos ao material e mão-de-obra necessária à completa realização do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES**

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração, serão aplicadas, ao contrato total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Cordeiro pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções na forma do art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

1) Advertência por escrito, quando o inadimplemento caracterizar falta leve, assim entendido aquele que não acarrete prejuízo significativo aos serviços contratados e à CONTRATANTE;

2) Multa

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplemento, calculada sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução da prestação objeto do contrato até o limite de 15 (quinze) dias;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de atraso na execução da prestação objeto do contrato por período superior ao previsto na alínea "a" acima, ou de inexecução parcial das obrigações contratuais;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total das obrigações contratuais;

d) 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) a 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia sobre o valor global do contrato, de acordo com o grau atribuído à infração, consoante Tabelas 1 e 2, que seguem:

d.1. TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02% dia sobre o valor global do contrato
2	0,04% dia sobre o valor global do contrato
3	0,08% dia sobre o valor global do contrato

d.2. TABELA 2

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	03
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
4	Recusar-se a executar reparo determinado pela fiscalização, por reparo e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador por ocorrência	03



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO**  
**Poder Legislativo**

6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, por funcionário e por dia;	02
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	03
9	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital, ou solicitar aprovação da fiscalização para materiais alternativos.	03

§1 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação.

§2 - Não pago ou depositado o valor das multas no prazo indicado no parágrafo anterior, será automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus, com o que esta anui expressamente neste ato.

3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas no Edital da licitação e seus Anexos.

**CLÁUSULA NONA: VALOR DO CONTRATO**

Ao presente contrato é dado o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX.)

**CLÁUSULA DÉCIMA: EMPENHO**

Para fazer face aos pagamentos referidos neste contrato, emitiu a Nota de Empenho nº XXXXXX, no valor de R\$ XXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXX), Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PAGAMENTOS**

O pagamento será feito dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega de Certificado de Conclusão dos serviços de instalação, Certificado este que deverá ser aferido, atestado e conter despacho pelo responsável pela fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo atraso na execução do contrato, por culpa da contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A CONTRATANTE, independente de qualquer indenização poderá rescindir o Contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, e operará seus efeitos a partir da publicação do ato em Jornal de circulação no Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO**  
**Poder Legislativo**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, a publicação em extrato do presente contrato, em Jornal de circulação no Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO**

Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como seu domicílio contratual o foro da cidade de Cordeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Cordeiro, XXXX de XXXXXXXXX de 2019

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO  
Poder Legislativo

**ANEXO III – EDITAL DE CARTA CONVITE 003/2019**

***DECLARAÇÃO***

À  
***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO***

***Ref: CARTA CONVITE N° 003/2019***

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu  
.....representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de  
Identidade n°..... e do CPF n° ....., **DECLARA**, para fins do disposto  
no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27  
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Cordeiro \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

.....  
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Rio de Janeiro  
CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO  
Poder Legislativo

**ANEXO IV – EDITAL DE CARTA CONVITE 003/2019**  
**- PROPOSTA -**

**Processo Licitatório: 003/2019**

**Data da abertura para julgamento: 11/12/2019**

**Firma Proponente:**

**Endereço:**

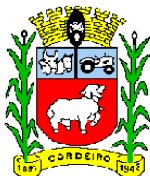
**CNPJ:**

<b>CARIMBO DO CNPJ</b>		<b>Prazo: 05 (cinco) dias úteis.</b> <b>Validade da Carta Convite:</b> <b>Declaro inteira submissão ao presente termo e à legislação vigente:</b>  _____ / _____ / 2019.  _____ <b>Assinatura</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE/ QUANTIDADE</b>	<b>Valor mensal (R\$)</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>
01	Painéis Fotovoltaicos CS6U-330P	54		
02	Inversor Symo 15-0 Trifásico 3 Brazil 208 ~240V	01		
03	TV Smart 40 polegadas LED Full HD 1080p, com 2 Entradas HDMI, 1 Entrada USB, Wireless LAN Embutido, Wi-Fi Direct, 1 Entrada componente (Y/Pb/Pr), 1 Entrada vídeo composto (AV - Uso comum para component Y), 1 Rede Ethernet (LAN), 1 Saída de áudio (Mini Jack), 1 Entradas de RF (Terrestre)	01		
04	Mão de Obra	01		
	<b>TOTAL:</b>			

**Observações:**

**1- A carta convite deverá:**

- Ser preenchida em letra de forma ou datilografada, sem emendas e rasuras;
- Conter os preços em algarismos legíveis, já incluídas as despesa com alimentação, transporte e impostos;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO**  
**Poder Legislativo**

- 2- O proponente se obrigará mediante devolução da CARTA-CONVITE, a cumprir os termos nela contido;
- 3- A primeira via desta deverá ser devolvidas a este Órgão, até a hora e data marcada, em envelope fechado.
- 4- No item número 04, deverá constar todo o material necessário para a instalação, conforme Tabela de Composição de do Sistema Fotovoltáico, presente no Projeto Básico, Anexo I destes Edital, ficando a empresa responsável por qualquer gasto extra com materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios a serem utilizados



Estado do Rio de Janeiro  
CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO  
Poder Legislativo

**ANEXO V – EDITAL DE CARTA CONVITE 003/2019**

***DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA***

À  
***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO***

***Ref: CARTA CONVITE Nº 003/2019***

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº .....

**DECLARO** que vistoriei minuciosamente o local para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº 003/2019, e tomei conhecimento da reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

**OU**

**DECLARO** que optamos pela não realização de vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade ou conseqüências por essa omissão, mantendo as garantias que vinculam nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Cordeiro \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

.....  
(assinatura do representante legal)